



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.421/0001-90
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão do Município de Goiabeira ao "*Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológica*" instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em razão do agravamento da situação epidemiológica, causado pelo novo coronavírus – covid-19 - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- a) as Deliberações 130, de 3 de março de 2021, e 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que enquadrou Goiabeira na "*Onda Roxa*", em razão do agravamento da situação epidemiológica que aponta para a necessidade de intensificação das restrições de ordem sanitária, como medidas imprescindíveis para a preservação da vida e da saúde da população;
- b) a necessidade de garantir o atendimento e assistência médica aos cidadãos, adotando medidas capazes de impedir o colapso do sistema de saúde, que hoje encontra-se ameaçado pelo esgotamento da capacidade de atendimento dos leitos de tratamento intensivo na rede pública e privada de saúde;
- c) o princípio do federalismo cooperativo, e sobretudo a predominância do interesse local, que conferem ao Município e ao Prefeito as competências para legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - a adesão do Município de Goiabeira ao "*Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológica*", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601
webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br
sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>

Samuel Ferreira da Silva
Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

razão do agravamento da situação epidemiológica, causado pelo novo coronavírus – covid-19.

Art. 2º - Fica instituído o “*Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológica – Onda Roxa*” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Goiabeira, nos termos das Deliberações 130, de 3 de março de 2021, e 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

- I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano “*Minas Consciente*”;
- II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*) ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;
- III – às atividades religiosas.

Art. 4º – Durante a vigência da “*Onda Roxa*”, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lanchonetes, distribuidoras de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, e afins;
- VII - agências bancárias e similares;
- VIII - transporte e entrega de cargas em geral;

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601

webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br

sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>


Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

-
- IX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
X - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
XII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XIII - relacionados à contabilidade;
XIV - hotelaria, hospedagem, e congêneres, para uso de trabalhadores de serviços essenciais;

§ 1º - As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano "Minas Consciente" e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos (*delivery*).

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.

Art. 5º - Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados.

Art. 6º - Fica alterado o § 2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 24, de 15 de março de 2021, no que tange ao horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e bares, que passará a ser até as 20 hs., com atendimento presencial nesse período; e após as 20h, apenas para entrega em domicílio (*delivery*), vedada a retirada de mercadoria em balcão.

Art. 7º - Ficam proibidos:

- I - o funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;
II - a circulação de pessoas entre 20h e 5h;
III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG

Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601

webmail institucional: prefeitura@goiabeira.mg.gov.br

sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>


Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

IV – a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesse Decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desse Decreto.

Art. 8º - Para o cumprimento eficaz desse Decreto determina-se o fortalecimento da fiscalização realizada pelo Município com auxílio, sempre que necessário, da Polícia Militar.


Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, soma-se àqueles anteriormente editados – desde que, obviamente, não sejam conflitantes com esse, ora editado; tem validade até 02 de abril do corrente Ano, podendo ser prorrogado, conforme avanço da indigitada pandemia.

Goiabeira/MG, 18 de março de 2021.


Samuel Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Goiabeira

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica municipal, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 18 de março de 2021.


Maria Lúcia Peres de Cristo Martins
Secretária Municipal de Administração